



LIDO NA SESSÃO DO DIA

04 OUT 2016

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

747/16

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 183, de 20 de setembro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º da Constituição Estadual, e do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual.
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000?

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69-3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei Complementar anexo na Mensagem nº 183/2016, tem por objetivo estruturar o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo com as devidas especificações de competência, gerido por profissionais especializados, capazes de empreender projetos impulsionadores a Contabilidade Pública Estadual, no âmbito administrativo, contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial, de programas e de sistemas de informação.

Neste sentido, este Parlamentar no exercício de fiscalizar os atos do Poder Executivo, faz o pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN		
<p>controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Parágrafo único. <u>Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.</u></p> <p>Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.</p> <p>Plenário das deliberações, 04 de outubro de 2016.</p> <p>JESUÍNO BOABAID Deputado Estadual – PMN Presidente da Comissão de Segurança Pública</p>		

